

LEI Nº 1.418/2017.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 7º e Parágrafo Único, da Lei nº. 1.322/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.322/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os vencimentos básicos do Procurador Geral e do Procurador Adjunto serão equivalentes ao da Simbologia CC-1, de Secretário Municipal.

Parágrafo Único: Ao Procurador Geral poderá ser concedida Gratificação pelo Exercício de Cargo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais através de decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 13 de janeiro de 2017.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão *lei*

Certifico que a _____ presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

SIRINHAÉM/PE

13 01 2017

